INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO Nº 1/2021

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que segue:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECON

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Administrativo, previsto no art. 128, I, da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações, cujas funções foram regulamentadas pelo Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, é um órgão destinado a definição normativa e supervisão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

Art. 2º Compete ao Conselho Administrativo:

I – eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II – estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do IPRECON;

III – aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos do IPRECON, bem como de seu patrimônio;

IV – elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho e propor, sempre que necessário, alterações;

V – aprovar o orçamento do IPRECON;

VI – solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;

VII – propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;

VIII – aprovar as contas do IPRECON, após análise do Conselho Fiscal;

IX – promover a avaliação técnica e atuarial do IPRECON;

X – deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;

XI – autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;

XII – fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;

XIII – aprovar a Política Anual de Investimentos;

XIV – eleger, entre seus pares, 1 (um) representante para compor o Comitê de Investimentos, através de voto.

CAPÍTULO II

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO Nº 1/2021

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Administrativo é composto por 6 (seis) membros, dentre os quais 3 (três) são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que, obrigatoriamente, uma destas indicações comportará 1 (um) representante da Câmara de Vereadores e 3 (três) eleitos por voto direto e secreto pelos segurados ativos e inativos do IPRECON, com igual número de suplentes.

§ 1º Dentre os membros do Conselho Administrativo eleitos, deverá haver 1 (um) representante dos segurados inativos e 2 (dois) representantes dos segurados ativos.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução e a reeleição, por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

Art. 4º Os membros do Conselho:

I – devem ser, obrigatoriamente, segurados ativos ou inativos do IPRECON;

II – não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e alterações, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III – deverão apresentar certificação, nos termos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou outra norma legal que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Compete ao IPRECON disponibilizar aos membros do Conselho os meios necessários à realização do exame de certificação referido no inciso III deste artigo.

Art. 5º A participação dos membros do Conselho Administrativo nas reuniões ordinárias e extraordinárias não será remunerada e seu exercício será considerado relevante serviço público.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º O cronograma de reuniões ordinárias será definido anualmente e suas datas, local e horário de realização serão divulgados no *site* do IPRECON, podendo sofrer alterações durante o exercício.

§ 2º Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos:

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO Nº 1/2021

I – verificação de quórum;

II – leitura e assinatura da ata do mês anterior;

III – leitura e aprovação da ata e parecer sobre as prestações de contas mensais, encaminhados pelo Conselho Fiscal;

IV – deliberação quanto aos assuntos elencados em pauta, inclusive análise acerca da conformidade das aplicações da carteira de investimentos do IPRECON com o disposto na Política Anual de Investimentos e outros documentos encaminhamos pelo Comitê de Investimentos.

Art. 7º As reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, devendo as deliberações serem registradas em ata, que, após assinada pelos presentes, será arquivada em pasta própria e disponibilizada para consulta através do *site* do IPRECON.

Art. 8º Todos os documentos analisados na reunião serão disponibilizados em via física e/ou digital.

Art. 9º Com antecedência, serão encaminhados por *e-mail* ou através de outra ferramenta de comunicação acordada entre as partes, a pauta da reunião, ata da reunião anterior, se for o caso e todos os documentos necessários à análise prévia dos conselheiros.

Art. 10. Caso entendam ser necessário, os membros do Conselho Administrativo poderão solicitar o fornecimento de cópias de documentos e/ou explicações acerca das ações desenvolvidas, para melhor análise dos atos e fatos.

Art. 11. Será exigido, para aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Administrativo, o voto favorável de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros.

Art. 12. Em situações de impossibilidade de se realizarem reuniões presenciais e, mediante prévia informação aos conselheiros, poderão ser realizadas reuniões *on-line*, através de aplicativos próprios.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação;

III – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;

V – votar e decidir a votação em caso de empate;

VI – executar ou fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Conselho;

VII – requisitar ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos, se for o caso, informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;

VIII – exercer demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo:

I – substituir o Presidente nas situações de impedimento;

II – contribuir para o desempenho das funções do Presidente.

Art. 15. Compete ao Secretário do Conselho Administrativo:

I – acompanhar o cumprimento dos assuntos estabelecidos na pauta da reunião;

II – verificar o cumprimento de eventuais pendências nas reuniões e atendimento de solicitações enviadas a outros órgãos;

III – auxiliar o Presidente, sempre que solicitado.

Art. 16. Compete a todos os membros do Conselho Administrativo:

I – zelar pelo cumprimento da legislação;

II – participar das reuniões debatendo e votando em matérias em exame;

III – fornecer informações de seu conhecimento que julgar importantes para as deliberações do colegiado;

IV – acompanhar e manter-se atualizado a respeito das ações desenvolvidas pelo Instituto, bem como participar de cursos, palestras e outros eventos afetos ao desempenho de suas funções, sugerindo melhorias e realizando apontamentos sempre que entender pertinente.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 17. Os membros do Conselho Administrativo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – quem deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, durante o exercício;

II – por renúncia expressa;

III – ao perder a condição de segurado do IPRECON;

IV – por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto neste Regimento;

d) por descumprimento ao disposto na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou outra norma legal que vier a substituí-la;

e) por motivos de impedimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselho Administrativo deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e a eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 19. Ficam revogadas as Resoluções CA IPRECON nºs. 3/2011, de 11 de julho de 2011 e 1/2015, de 17 de julho de 2015.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, SC, 20 de abril de 2021.

MICHELE GALEAZZI
Presidente do Conselho Administrativo
ANBIMA – CPA 10

CLARICE PICHETTI GASPARETTO
Vice-Presidente do Conselho Administrativo

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO Nº 1/2021

ADRIANA DOS SANTOS GABRIEL
Membro titular do Conselho Administrativo

ELENICE ZITTA
Membro titular do Conselho Administrativo

ANDIARA SGARABOTTO
Membro suplente do Conselho Administrativo

MARISA ADELAIDE LAZZARIN
Membro suplente do Conselho Administrativo